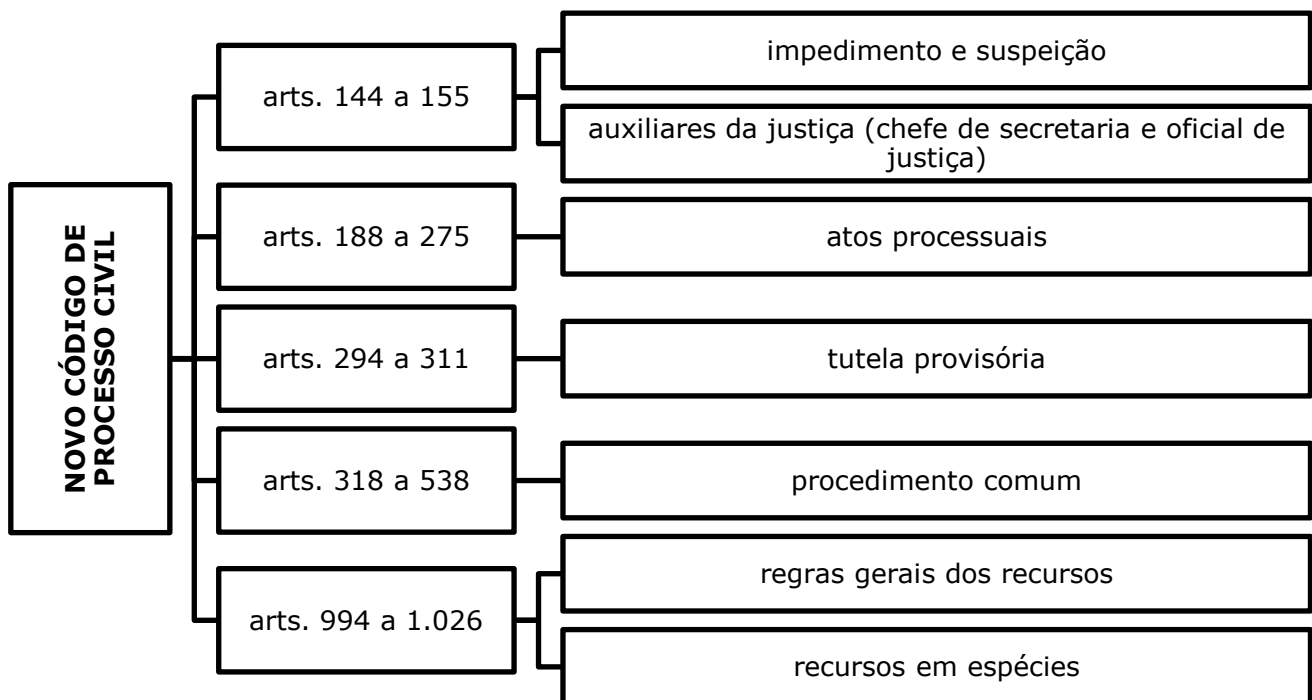




TABELA DE PRAZOS PROCESSUAIS **TJSP 2017**

Dentro do estudo do Direito Processual Civil, o edital do TJSP abrange os seguintes pontos:



Como a VUNESP é uma banca que cobra, com frequência, prazos processuais, preparamos este material no qual sintetizamos os principais prazos previstos no NCPC e que podem ser cobrados na sua prova. Ao longo dessa semana, leia e releia essas tabelas e procure memorizar o máximo possível dos prazos descritos. Combinados?!

Por fim, gostaria de deixar uma mensagem a você que está se preparando para a prova do TJSP. Faltam poucos dias até a prova. Muitos devem estar cansados ou até mesmo preocupados com a prova que se aproxima. Pense, porém, em toda a abdicção, em todo o esforço que você fez até aqui. Não se deixe abater por eventuais problemas, dificuldades ou até mesmo porque não conseguiu estudar em determinado dia. Siga em frente! Mantenha o foco, mantenha o espírito aguerrido e não se dê por vencido.



Embora se diga que não há mais o que fazer a essa altura, acredito justamente no contrário. Se você manteve seus estudos dentro das suas possibilidades até aqui, tenha a certeza de que o esforço nesta reta final poderá ser o diferencial para estar entre os melhores classificados na prova. Acredite nisso e estude como nunca nesses últimos dias. A sua aprovação está cada vez mais próxima!

Vou ficando por aqui...

Lembre-se de curtir a nossa página do Facebook:

www.facebook.com/dpcparaconcursos

Faça bom proveito deste material gratuito. E, claro, bons estudos!

Prof. Ricardo Toques



Estratégia
CONCURSOS

Juízes e Auxiliares de Justiça

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Alegação de impedimento ou suspeição	15 dias	Art. 146, <i>caput</i> , do NCPC
Defesa em incidente de impedimento e suspeição	15 dias	Art. 146, §1º, do NCPC
Defesa de impedimento ou suspeição de MP, auxiliar da justiça ou sujeitos imparciais	15 dias	Art. 148, §2º, do NCPC
Prazo para manifestação do servidor caso haja reclamação por preterição da ordem cronológica de publicação e efetivação de ordens judiciais	2 dias	Art. 153, §4º, do NCPC
Prazo para parte contrária se manifestar quanto a proposta de acordo colhida pelo oficial no momento da citação	5 dias	Art. 154, parágrafo único, do NCPC

www.facebook.com/dpcparaconcursos



Atos Processuais

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Intimação para comparecimento (antecedência mínima)	48 horas	Art. 218, §2º, do NCPC
Prazo subsidiário	5 dias	Art. 218, §3º, do NCPC
Prorrogação de prazo para prática de ato processual em local de difícil o transporte	Até 2 meses	Art. 222, caput, do NCPC
Prorrogação de prazo em situação de calamidade pública	Mais de 2 meses	Art. 222, §1º, do NCPC
Prazo em que o juiz proferirá os despachos	5 dias	Art. 226, I, do NCPC
Prazo em que o juiz proferirá as decisões interlocutórias	10 dias	Art. 226, II, do NCPC
Prazo em que o juiz proferirá as sentenças	30 dias	Art. 226, III, do NCPC
Prazo para remeter os autos conclusos pela secretaria	1 dia	Art. 228, caput, do NCPC
Prazo para executar os atos processuais	5 dias	Art. 228, caput, do NCPC
Intimação do juiz representado em caso de mora, para se manifestar	15 dias	Art. 235, §1º, do NCPC
Adoção das medidas administrativas cabíveis na hipótese de mora.	48 horas	Art. 235, §2º, do NCPC
Prazo para o juiz praticar o ato processual após determinação do Tribunal ou CNJ.	10 dias	Art. 235, §2º, do NCPC
Prazo para o substituto praticar o ato, caso o juiz não tenha praticado no prazo de 10 dias.	10 dias	Art. 235, §3º, do NCPC

Comunicação dos Atos Processuais

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo para o autor adotar as providências necessárias para viabilizar a citação.	10 dias	Art. 240, §2º, do NCPC



Prazo em que o médico apresentará laudo, quando o citando for mentalmente incapaz ou estiver impossibilitado de recebê-la.	5 dias	Art. 245, §2º, do NCPC
Prazo para devolução, após cumprida a carta precatória.	10 dias	Art. 268, caput, do NCPC

Tutela Provisória

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo em que o autor deverá aditar a petição inicial em tutela antecipada requerida em caráter antecedente.	15 dias	Art. 303, §1º, I, do NCPC
Prazo para determinar a emenda da petição inicial no caso de indeferimento da tutela provisória antecipada.	5 dias	Art. 303, §6º, do NCPC
Prazo contestar o pedido e indicar provas em face de pedido de tutela provisória de natureza cautelar.	5 dias	Art. 306, do NCPC
Prazo para o magistrado decidir em caso de não manifestação do requerido	5 dias	Art. 307, caput, do NCPC
Prazo para ajuizar a ação principal após a efetivação da tutela cautelar.	30 dias	Art. 308, caput, do NCPC

Procedimento Comum

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo em que será determinada a emenda ou complementação da petição inicial.	15 dias	Art. 321, do NCPC
Prazo para o juiz se retratar em caso de indeferimento da petição inicial.	5 dias	Art. 331, caput, do NCPC
Prazo para apresentar contrarrazões.	15 dias	Art. 332, §4º, do NCPC
O juiz designará audiência de conciliação ou de mediação (antecedência mínima)	30 dias	Art. 334, caput, do NCPC
Prazo para citar o réu (antecedência mínima) para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação.	20 dias	Art. 334, caput, do NCPC
Prazo para o réu oferecer contestação, por petição.	15 dias	Art. 335, caput, do NCPC



Prazo para a alteração da petição inicial para substituição do réu, em caso de alegação de parte ré ilegítima.	15 dias	Art. 338, caput, do NCPC
Prazo em que o autor pode alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.	15 dias	Art. 338, §2º, do NCPC
Prazo em que o autor será intimado para apresentar resposta à reconvenção da parte ré.	15 dias	Art. 343, §1º, do NCPC
Prazo para réplica, caso alegado prazo impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.	15 dias	Art. 350, do NCPC
Prazo em que o juiz determinará a oitiva do autor, na hipótese de alegação de alguma preliminar de contestação.	15 dias	Art. 351, do NCPC
Prazo em que o juiz determinará a correção de vícios ou irregularidades sanáveis alegadas pelo réu.	30 dias	Art. 352, do NCPC
Prazo comum em que as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes a partir da decisão saneadora.	5 dias	Art. 357, §1º, do NCPC

Provas

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo em que a audiência poderá ser adiada por atraso injustificado do juiz.	Superior a 30 minutos	Art. 362, III, do NCPC
Sustentação Oral: Regra	20 minutos	Art. 364, caput, do NCPC
Sustentação Oral: Prorrogação	10 minutos	Art. 364, caput, do NCPC
Sustentação Oral: quando houver litisconsortes ou terceiro interveniente	30 minutos para ambos, 15 minutos para cada	Art. 364, §1º, do NCPC
Alegações finais, a ser sucessivamente apresentada pelo autor, réu e MP (se houver), caso não envolva demanda complexa (nesse caso, alegações escritas).	15 dias	Art. 364, §2º, do NCPC
Prazo em que o juiz proferirá sentença, caso não sentencie em audiência	30 dias	Art. 366, do NCPC
Prazo para a parte contrária de manifestar, em razão de documento ou coisa exigido no processo.	5 dias	Art. 398, caput, do NCPC



Prazo para o magistrado determinar a citação do terceiro para se manifestar, quando o documento estiver em poder de terceiro	15 dias	Art. 401, do NCPC
Prazo em que o magistrado poderá ordenar que a parte entregue o documento.	5 dias	Art. 403, caput, do NCPC
Prazo para alegação de falsidade (a partir da contestação ou da réplica)	15 dias	Art. 430, caput, do NCPC
Prazo em que o juiz determinará a intimação da parte contrária para se manifestar em arguição de falsidade.	15 dias	Art. 432, caput, do NCPC
Prazo para parte contrária se manifestar, quanto aos documentos juntados em outros momentos do procedimento.	15 dias	Art. 437, §1º, do NCPC
Prazo em que o juiz designar dia, hora e local para o depoimento, na hipótese de oitiva de autoridade que não se manifestar para ajustar o dia e horário para oitiva.	1 mês sem manifestação	Art. 454, §2º, do NCPC
Prazo destinado ao advogado para intimação, por carta com aviso de recebimento, da testemunha (antecedência mínima)	3 dias antes da audiência	Art. 455, §1º, do NCPC
Prazo para a parte, que tiver a responsabilidade de antecipar as despesas processuais, depositar o montante devido.	3 dias	Art. 462, do NCPC
Prazo para as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, e indicar assistente técnico (+quesitos), da nomeação do perito.	15 dias	Art. 465, §1º, do NCPC
Prazo para o perito apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais, a contar da nomeação.	5 dias	Art. 465, §2º, do NCPC
Prazo em que as partes sejam intimadas da proposta de honorários.	5 dias	Art. 465, §3º, do NCPC
Praz (antecedência mínima) para o perito assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar.	5 dias	Art. 466, §3º, do NCPC
Prazo em que o perito substituto restituirá os valores recebidos pelo trabalho não realizado.	15 dias	Art. 468, §2º, do NCPC
Prazo de inabilitação para perícias, caso não restitua os valores no prazo determinado.	5 anos	Art. 468, §2º, do NCPC



Prazo em que o perito protocolará o laudo em juízo.	20 dias antes da audiência	Art. 477, caput, do NCPC
Prazo em que as partes serão intimadas para se manifestar sobre o laudo apresentado aos autos.	15 dias	Art. 477, §1º, do NCPC

Sentença e coisa julgada

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo para as partes manifestarem na hipótese de negligência como na de abandono da causa.	5 dias	Art. 485, §1º, do NCPC
Prazo para retratação em caso de sentença sem julgado de mérito.	5 dias	Art. 485, §7º, do NCPC
Prazo em que a parte devedora será cientificada da realização de hipoteca judiciária a partir da decisão judicial.	15 dias	Art. 495, §3º, do NCPC

Liquidação e Cumprimento de Sentença

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo para apresentar contestação ao pedido de liquidação.	15 dias	Art. 511, do NCPC
Prazo para cumprimento da sentença.	15 dias	Art. 515, §1º, do NCPC
Prazo em que certidão de teor da decisão deverá ser fornecida para fins de protesto judicial da sentença.	3 dias	Art. 517, §2º, do NCPC
Prazo em que protesto será cancelado por determinação do juiz.	3 dias	Art. 517, §4º, do NCPC
Prazo para expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado a fim de quitar o valor devido, se o condenado não efetuar o pagamento.	15 dias	Art. 523, caput, do NCPC
Prazo para a verificação dos cálculos, quando requerida a complementação pelo levantamento de dados adicionais.	Máximo 30 dias	Art. 524, §2º, do NCPC
Prazo em que o juiz poderá requisitar dados adicionais em poder do executado	30 dias	Art. 524, §4º, do NCPC
Prazo para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.	15 dias	Art. 525, caput, do NCPC



Prazo em que a parte poderá peticionar informando a ocorrência de fatos supervenientes ou para tratar da validade e da adequação da penhora.	15 dias	Art. 525, §11, do NCPC
Prazo em que o autor será ouvido, podendo impugnar o valor depositado pelo réu, na hipótese de pagamento espontâneo.	5 dias	Art. 526, §1º, do NCPC
Prazo em que o réu poderá iniciar o pagamento dos alimentos em cumprimento de sentença.	3 dias	Art. 528, caput, do NCPC
Prazo para o réu justificar a impossibilidade de pagamento da sentença condenatória em alimentos.	3 dias	Art. 528, caput, do NCPC
Prazo em que o juiz irá decretar prisão, em regime fechado, se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita.	1 a 3 meses	Art. 528, §3º, do NCPC
Prazo em que a Fazenda Pública será intimada para impugnar a execução.	30 dias	Art. 535, caput, do NCPC
Prazo para pagamento de obrigação de pequeno valor por ordem do juiz.	2 meses	Art. 535, §3º, II, do NCPC

Recursos

Espécie	Prazo	Fundamento Legal
Prazo para interpor os recursos e para responder-lhes (regra).	15 dias	Art. 1.003, §5º, do NCPC
Prazo para baixa dos autos ao tribunal a partir da certidão do trânsito em julgado da decisão de primeiro grau.	5 dias	Art. 1.006, do NCPC
Prazo em que a parte seja intimada para complementar o preparo, sob pena de deserção.	5 dias	Art. 1.007, §2º, do NCPC
Prazo em que a parte será intimada para efetuar o preparo.	5 dias	Art. 1.007, §6º, do NCPC
Prazo em que a parte será intimada para sanar o vício, em caso de dúvida.	5 dias	Art. 1.007, §7º, do NCPC
Prazo o recorrente se manifestar quanto às questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação.	15 dias	Art. 1.009, §2º, do NCPC
Prazo para o apelado ser intimado para apresentar contrarrazões.	15 dias	Art. 1.010, §1º, do NCPC



Prazo em que o agravante comunicar a interposição do agravo de instrumento no juízo de origem, sob pena de não admissão do recurso (autos físicos).	3 dias	Art. 1.018, §2º, do NCPC
Prazo em que o relator terá para atribuir efeito suspensivo ao recurso; analisar eventual requerimento de antecipação de tutela; determinar a intimação do agravado para apresentar a contraminuta; e determinar a intimação do Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, se manifeste.	5 dias	Art. 1.019, do NCPC
Prazo em que o relator solicitará dia para julgamento	Não superior a 1 mês da intimação do agravado	Art. 1.020, do NCPC
Prazo para o contraminuta em agravo.	15 dias	Art. 1.021, §2º, do NCPC
Prazo para oposição dos embargos de declaração.	5 dias	Art. 1.023, caput, do NCPC
Prazo em que o juiz julgará os embargos	5 dias	Art. 1.024, do NCPC
Prazo para determinar previamente a intimação do recorrente para complementar as razões recursais no face de fungibilidade dos embargos para agravo interno.	5 dias	Art. 1.024, §3º, do NCPC
Prazo para complementar as razões nos embargos com efeitos modificativos.	15 dias	Art. 1.024, §4º, do NCPC



Estratégia
CONCURSOS

